

Secretaría General



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

BRASIL

VIGENCIA DO ACORDO COMERCIAL
No. 10

Quarto Protocolo Adicional

ALADI/SEC/d1 132.3/Rev. 1
9 de setembro de 1987

Decreto no. 94.577 de 9 de julho de 1987

O PRESIDENTE da REPUBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevideu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7o., a modalidade de acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários da Argentina, do Brasil e do México com base no Tratado de Montevideu 1980, assinaram, a 25 de maio de 1987, em Montevideu, o Quarto Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 10, no setor da indústria de máquinas de escritório,

DECRETA:

Artigo 1o.- O Quarto Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 10, no setor da indústria de máquinas de escritório, apenso por cópia ao presente Decreto (1), será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Artigo 2o.- O Protocolo apenso vigorará a partir da data de sua subscrição.

Artigo 3o.- Revogam-se as disposições em contrário.

Fonte: D.O.U. de 10/VII/1987. Rectificação D.O.U. de 18/VIII/87.

(1) O Quarto Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 10 foi publicado no documento ALADI/AAP.C/10.4.